



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROMULGO A PRESENTE EMENDA

EM: 06/02/2025

Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº 56/2025

Altera o **caput**, os incisos I e II e §§ 1º e 2º do artigo 105, revoga o inciso III e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 105 e acrescenta os artigos 105-A, 105-B e 105-C à Lei Orgânica do Município de Luziânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O **caput**, os incisos I e II e §§ 1º e 2º do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Luziânia passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 105. Os servidores públicos, vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Luziânia, serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019:

I – incisos I, II e III do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º, todos do art. 10; ou

II – **caput** do art. 22.

§ 1º Os servidores mencionados no **caput** deste artigo serão aposentados de acordo com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, conforme o inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, respeitada a redução da idade mínima aplicável aos ocupantes do cargo de professor, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, bem como os demais requisitos e critérios estabelecidos em lei municipal.

§ 2º Para a concessão de pensão por morte ao dependente de segurado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luziânia, falecido a partir da vigência da Lei nº 4.699/2024, serão aplicadas as disposições dos §§ 1º a 6º e do **caput** do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019."

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 105-A, 105-B e 105-C à Lei Orgânica do Município de Luziânia, com as seguintes redações:



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

"Art. 105-A. Para o cálculo e o reajuste dos benefícios de que tratam o art. 105 da Lei Orgânica de Luziânia, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019.

Parágrafo único. Aplica-se ainda, na presente Emenda à Lei Orgânica, o inciso I e IV do § 2º, e inciso I do § 3º, todos do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019."

"Art. 105-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 105, o servidor público, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Lei nº 4699/2024, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019:

I – **caput** e §§ 1º ao 8º do art. 4º;

II – **caput** e §§ 1º ao 3º do art. 20; ou

III – **caput** e §§ 1º e 2º do art. 21.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso IV do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019, no âmbito do Município de Luziânia, será considerada a seguinte redação:

I – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei nº 4699/2024, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019."

"Art. 105-C. A concessão de aposentadoria ao servidor vinculado ao regime próprio de previdência do Município de Luziânia e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência da Lei nº 4699/2024, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado na data do óbito."

Art. 3º Ficam referendadas integralmente as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro 2019.

Art. 4º Ficam revogados o inciso III e §§ 3º, 4º e 5º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

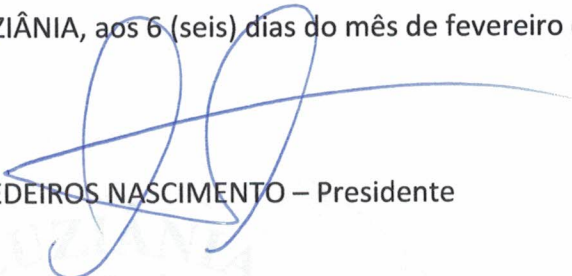




**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de fevereiro de 2025.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente


MÁRCIA ELAINE MEIRELES SILVEIRA – 1ª Secretária


DERIVAL DA CRUZ MAIA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060